



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.390

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1968

PORTARIA N. 747 DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando os sentimentos religiosos do povo paraense e levando em conta que na próxima segunda-feira, dia 14 de outubro, é dia subsequente ao do Círio de Nossa Senhora de Nazaré,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira vindoura, dia 14, passe a ser à tarde, das 14,00 às 18,00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 15812)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Antonio Sobreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15168)

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo

com o artigo 159, item III da

Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, alterado pelo artigo

2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de

10.2.1956 e mais os artigos

161, item II, 138 inciso V, 143,

145 e 227 da mesma Lei n. 749,

Filomena Vasconcelos de

Amorim, extranumerário dia-

rista equiparado(Servente —

Ref. D, da Secretaria de Esta-

do de Saúde Pública, perce-

bendo nessa situação os pro-

ventos anuais de

NCr\$ 1.240,80 (Hum. Mil Du-

zentos e Quarenta Cruzeiros

Novos e Oitenta Centavos),

assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00

10% de adicional 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 30 de agosto de

1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Registrada no Tribunal de

Contas pelo Acórdão n. 6985

de 9.10.1968.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo

com o artigo 159, item III, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, alterado pelo artigo

2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de

10.2.1956 e mais os artigos

161, item II, 138 inciso V, 143,

145 e 227 da mesma Lei n. 749

Joaquina Carvalho de Lima,

no cargo de Professor de 1.ª

entrância, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Departamen-

to de Ensino Primário (Grupo

Escolar de Primavera), perce-

bendo nessa situação os pro-

ventos anuais de

NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Du-

zentos e Quarenta Cruzeiros

Novos e Oitenta Centavos),

assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00

10% de adicional 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

Registrada no Tribunal de

Contas pelo Acórdão n. 6984

de 9.10.1968.

(G. — Reg. n. 15835)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO

DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo

com o artigo 159, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, alterado pelo artigo

2.º, da Lei n. 1.257, de

10.2.1956 e mais os artigos

160, 138 inciso V, 143, 145 e

227 da mesma Lei n. 749, Ma-

ria Ramos dos Santos, no car-

go de Servente, Nível 1, do

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS

VENDA DE DIÁRIOS

	NCR\$	NCR\$
Anual	50,00	0,20
Semestral	30,00	0,10

OUTROS ESTADOS

E MUNICÍPIOS

Anual	60,00	100,00
Semestral	30,00	50,00

As Repartições Públicas devem remeter material destinado à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida até às doze e trinta (12,30) horas, imediatamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de recibo, a mês e o ano que cadará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes cancelar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingem-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando a publicação estiver em atraso, a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Des. Augusto Olímpio), percebendo, nessa situação, os proventos anuais de NCR\$ 1.210,72 (Hum Mil Duzentos e Dez Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 28 anos de

serviços 1.052,80

15% de adicional .. 157,92

NCR\$ 1.210,72

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963:

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6967 de 24.9.1968.

(G. Reg. n. 15.615)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve, de acordo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 2.516, de 18.7.1962, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o artigo 2.º da Lei n. 759, de 31.12.1953, Benedito de Abreu Sá, no cargo de Professor, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de NCR\$ 20.562,00 (Vinte Mil Quinhentos e Noventa e Dois Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral 4.500,00

20% de adicional .. 900,00

Máxima de Turmas .. 1.600,00

Suplementares (art. 2.º da Lei n. 759, de 31.12.1953) .. 7.500,00

20% de acordo com o art. 138 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 .. 2.040,00

30% art. 2.º, parágrafo único, da Lei n. 2.516 .. 4.752,00

NCR\$ 20.562,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6967 de 24.9.1968.

(G. — Reg. n. 15608)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve, de acordo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silveira Lobão, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Monsenhor Mâncio — Bragança), percebendo, nessa situação, os proventos anuais de NCR\$ 1.407,60 (Hum Mil Quatrocentos e Sete Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00

15% de adicional .. 183,60

NCR\$ 1.407,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 697 de 27.9.1968.

(G. — Reg. n. 15620)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Nazareth de Miranda Marques, do cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 15.636)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, Regina Coelho Pereira, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15633)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Milton de Souza Leão, Guarda Civil de 3.ª. Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Dr. Haroldo Juliano da Gama

Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

(G. — Reg. n. 14629)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonardo Vitor Ataliba, Guarda de Trânsito de 3.ª. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 40 dias de licença em propagação para tratamento de saúde, a contar de 30 de julho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Dr. Haroldo Juliano da Gama

Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

(G. — Reg. n. 14636)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de

Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

José Antonio Santana, Guarda Civil de 3a. Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de julho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 14025)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves Pinheiro, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco José dos Santos, ocupante do cargo de Comissário Símbolo CC-14, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de julho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 14004)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Djalma Montelero, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 20 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Soares Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe, lotado na Guarda Civil do Estado, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brígida Pereira de Miranda, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.1.42 a 10.1.52.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 14588)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Joaquim de Souza, Guarda Civil (contratado) da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 15194)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Anatório Rodrigues, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 8 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 15195)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anselmo Alves de Oliveira, Guarda Civil de 1a. Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorro-

gação a contar de 24 de março a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 15196)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Ribeiro da Silva, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de junho a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 15197)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Florival Almeida Borges, Guarda Marítimo de 3a. Classe, da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 15198)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Damasceno das Neves Cardoso, Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de li-

cença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de julho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15199).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Souza Tavares, Guarda de Trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15200).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza de Jesus de Lima Silveira, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de junho a 18 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15201).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Euclides Gonçalves Maia, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de agosto do corrente ano a 30 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15202).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joel Ferreira da Costa, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.6.956 a 8.6.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15188).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulino Gemaque de Miranda Filho, ocupante do cargo de Escriurário, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.2.58 a 23.2.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15189).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo

com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lobato Torres, diarista equiparado das Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.7.951 a 3.7.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15190).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arzuila Oreste de Figueiredo, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15191).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Paixão Pereira de Queiroz, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15192).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Paixão Pereira de Queiroz, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15193).

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlando Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Investigador Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15583).

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Djalma Machado, ocupante do cargo de Investigador Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15584).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 3297/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, a normalista Helba Brinco Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta Capital.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8142)

PORTARIA N. 3315/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida "Oscarina Penalber", nesta Capital, a normalista Consuelo e Silva Lima, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 6 de maio de 1968.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8708)

PORTARIA N. 3316/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Dr. José Malcher", no Município de Marabá, a normalista Maria das Graças Almeida Leal, ocupante do cargo de Professor, Nível 6 do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 6 de maio de 1968.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8740)

PORTARIA N. 3317/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Vilma Alves", nesta Capital, a normalista Nilda Silveira Coimbra de Moura, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro

Único, nomeada por Decreto Individual de 6 de maio de 1968.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8707)

PORTARIA N. 3318/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Bastista Campos", no Município de Barcarena, a servidora Jocélia Macambira Vila Cota, Professora-Diária, atualmente servindo na Escola Rural N. S. de Nazaré, no mesmo município.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8708)

PORTARIA N. 3319/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Correa Pinto", no Município de Obidos, a servidora Terezinha Figueira Brasil, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Paraná de Dona Rosa, no Município de Juruti.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8709)

PORTARIA N. 3363/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Octávio Meira", no Município de Benevides, a regente Maria de Lourdes Leal Miguéis, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no G.E. Gasparino B. da Silva, no Município de Soursé.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9241)

PORTARIA N. 3378/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola da Vila de "Curumu", no Município de Breves, o servidor Francisco Pinheiro de Castro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Lugar Boca do Torra, no mesmo município.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9240)

PORTARIA N. 3379/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Margaridas Barata", no Município de Santa Maria do Pará, a normalista Maria Luiza de Oliveira, ocupante do cargo de Prof. de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Conego Luiz Leitão", no Município de Castanhal.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8657)

PORTARIA N. 3283/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Imaculada", no Município de Santarém, a servidora Risemar Maria Nogueira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Piraquara, no Município de Santarém.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9242)

PORTARIA N. 3384/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Corneio de Barros", nesta Capital, a regente Maria da Conceição Gomes Damasceno, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo

Escolar "Emiliana Sarmiento", nesta Capital.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8641)

PORTARIA N. 3390/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Mário Vilas Boas", no Município de Bujaru, a normalista Bernarda de Macedo Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8692)

PORTARIA N. 3405/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Vasques Botelho", no Município de Marapanim, o servidor Doralice Teixeira do Rosário, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8732)

PORTARIA N. 3406/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Vilma Antonio de Castro", no Município de Igarapé Miri, o servidor Helenita de Moraes Farias, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do lugar Carmelo, no mesmo município.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8731)

PORTARIA N. 3407/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Isolada do Km. 41, no Município de Vigia o servidor Elza Dias Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola da Povoação do Curuçá, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8787)

PORTARIA N. 2416/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Virgínia Alves da Cunha", como Servente, o servidor Geralda So. Brião de Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8844)

PORTARIA N. 2417/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Fundo Chermont", nesta Capital, o servidor Delvina de Almeida Borges, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Asterio de Cam.", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8933)

PORTARIA N. 2418/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida "Antônio Duarte", nesta Capital, a normalista Joana Lídia Martins Barreiros, ocupante do cargo de Professor de 2ª. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8956)

PORTARIA N. 2419/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida "Antônio Duarte", nesta Capital, a normalista Maria Lúcia da Luz Amorim, ocupante do cargo de Professor de 2ª. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8956)

PORTARIA N. 2420/68 — DA/DP

Recinda "Tto. Negro Barros", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8933)

PORTARIA N. 2421/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8933)

PORTARIA N. 2422/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8933)

PORTARIA N. 2423/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8933)

PORTARIA N. 2424/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8933)

PORTARIA N. 2425/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8933)

PORTARIA N. 2426/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8933)

PORTARIA N. 2427/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8933)

PORTARIA N. 2428/68 — DA/DP

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO N. 49 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968**

EMENTA: — Fixa o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do convênio firmado entre MEC e SEDECO para realização das atividades do PAMP, no Estado do Pará. O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO		NOR\$	21.320,00
Gratificação a:			
31 Professores super.			
visitas a	NOR\$ 60,00		
mensais por 11 meses		20.460,00	
1 Supervisor Chefe a			
NOR\$ 80,00 mensais por			
12 meses		960,00	21.420,00
Ajuda de Custo a:			
31 Professores super.			
visitas a	NOR\$ 25,00 mens.		
por 11 meses		8.825,00	
1 Supervisor Chefe a			
NOR\$ 25,00 mensais por			
12 meses		300,00	8.825,00
Despesas Eventuais			1.075,00
			21.320,00

Art. 30. — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27 de Setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho

HOMOLOGO — Em, 01.10.1968.

(G. Reg. n. 15.807)

RESOLUÇÃO N. 50 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Fixa as normas para autorização de funcionamento e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino médio e escolas isoladas públicas de nível superior, no Estado do Pará, e de outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 10. — A autorização para funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino médio, oficiais e particulares, e escolas isoladas públicas de nível superior, estaduais e municipais, no Estado do Pará, é de competência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como representante do Governo do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

§ 10. — Consideram-se estabelecimentos de ensino oficiais os criados e mantidos pelo Poder Público estadual ou municipal.

§ 20. — Consideram-se estabelecimentos de ensino particulares os criados e mantidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, considerando-se, assim, as sociedades civis e as religiosas.

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 10. — Fica estabelecido o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará para realização das atividades do Programa de Aperfeiçoamento de Magistério (PAMP) neste Estado.

Art. 20. — O Plano de Aplicação acima referido terá a seguinte discriminação:

DOTAÇÃO		NOR\$	21.320,00
Gratificação a:			
31 Professores super.			
visitas a	NOR\$ 60,00		
mensais por 11 meses		20.460,00	
1 Supervisor Chefe a			
NOR\$ 80,00 mensais por			
12 meses		960,00	21.420,00
Ajuda de Custo a:			
31 Professores super.			
visitas a	NOR\$ 25,00 mens.		
por 11 meses		8.825,00	
1 Supervisor Chefe a			
NOR\$ 25,00 mensais por			
12 meses		300,00	8.825,00
Despesas Eventuais			1.075,00
			21.320,00

Art. 30. — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27 de Setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho

HOMOLOGO — Em, 01.10.1968.

(G. Reg. n. 15.807)

Art. 20. — Os pedidos de

autorização para funcionamento deverão ser encaminhados a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até 120 (cento e vinte) dias antes do início do ano letivo seguinte.

Art. 30. — A autorização para funcionamento será concedida, a título precário, pelo prazo de dois (2) anos a contar da Portaria de Autorização podendo após esse período ser concedido o Reconhecimento.

Parágrafo Único. — Em caso de não terem sido satisfeitas todas as exigências para reconhecimento, objeto do artigo 10, a autorização do Conselho Estadual de Educação poderá a referida autorização ser prorrogada por igual prazo, uma única vez.

Art. 40. — O pedido de autorização de funcionamento e reconhecimento, já contendo a indicação do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e relação do Corpo Docente, será assinado:

1) no caso de estabelecimentos públicos:

a) pelo Prefeito ou pelo Representante legal do Órgão ou Entidade competente;

b) pelo Presidente da Fundação Educacional, tratando-se de estabelecimento de ensino estadual;

2) no caso de estabelecimentos particulares:

a) pela pessoa física ou representante legal da pessoa ju-

ridica que mantenha o estabelecimento, comprovada, neste caso, essa qualidade através do documento legal.

Art. 50. — O pedido de funcionamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) ato de constituição do estabelecimento;

b) ato de criação, para estabelecimentos oficiais;

c) comprovante do registro no Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos, para estabelecimentos particulares;

d) prova de idoneidade moral da pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento, passada por autoridade equitativa, ou judicial, ou do poder executivo, considerando-se, neste caso, as autoridades da União, Estado e Município;

e) declaração dos componentes do corpo docente sobre a aceitação de lecionar no estabelecimento;

f) prova de idoneidade moral do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e membro do Corpo Docente, do estabelecimento comprovada por autoridade educacional ou por dois (2) professores registrados nos órgãos competentes;

g) habilitação legal do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e professores, comprovada pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou da Secretaria de Educação;

h) instalações satisfatórias, de acordo com os preceitos de higiene, com observância de condições de ventilação e iluminação, e mais o seguinte:

a) salas de aula com medida de 1 m² por aluno, acrescidas de 2 m² para banca de professor;

b) instalações sanitárias:

1. bacias sanitárias:

até 100 alunos: 1 para cada 20 alunos;

de 100 até 400 alunos: 5 + 1 para cada 20 alunos, a partir de 100;

de 400 até 800 alunos: 15 + 1 para cada 40 alunos, a partir de 400;

acima de 800: 25 + 1 para cada 50 alunos, a partir de 800.

Nos estabelecimentos masculinos ou mistos, 1/3 ou 1/6, respectivamente, do número de bacias sanitárias, podem ser substituídos por mictórios individuais ou coletivos, sendo estes últimos considerados unidade (1) para cada 50 cm de linha.

2. bebedouros e lavatórios:

até 100 alunos: 1 para cada 20 alunos;

de 100 até 400 alunos: 1 para cada 30, a partir de 100 alunos;

de 400 até 800 alunos: 1 para cada 50 alunos, a partir de 400;

acima de 800: 1 para cada 50 alunos, a partir de 800.

3. banheiros:

1 para cada turma de educação física, de 30 alunos, na mesma hora;

c) área mínima de 200 m² por turma, em forma retangular, e material necessário para

a prática de educação física, determinada pelo Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Educação;

d) área coberta, para recreio, na proporção de 1 m² por aluno, acima de 250 alunos, e nunca inferior a 100 m²; e, 0,80 m² por aluno, acima de 250 alunos;

7) prova de existência de estruturação escolar e de material e local para arquivo, que assegurem a verificação de identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

8) prova de garantias financeiras para o regular funcionamento do estabelecimento;

9) prova de garantia de remuneração condigna aos professores e servidores do estabelecimento, considerada tal garantia;

a) em relação aos professores — percepção de salário — aula equivalente a, no mínimo, 1% da anuidade cobrada;

b) em relação aos demais servidores — percepção de salários a partir do mínimo fixado para a região;

10) prova de propriedade ou direito ao uso do prédio, no mínimo, por 3 anos, onde deverá funcionar o estabelecimento;

11) planta baixa e de localização do prédio;

12) obediência ao Código de Posturas Municipais;

13) regimento escolar de acordo com a legislação vigente;

14) prova da existência de satisfatório material didático;

15) existência de salas especiais para o ensino, de conformidade com o tipo do curso, exigindo-se:

— para os cursos ginásiais:

— salas ambientes: geografia, ciência, artes, conforme o caso;

— para os cursos secundários:

20. ciclo:

a) gabinete de Física;

b) gabinete de Química;

c) gabinete de Biologia;

— para os cursos normais:

20. ciclo;

d) além de gabinetes especializados, ter a sua disposição uma escola primária de aplicação autorizada ou reconhecida pela Secretaria de Educação, onde será feito o estágio obrigatório do curso;

— para os cursos técnicos:

10. e 20. ciclos:

e) além de gabinete especializado, oficinas com aparelhamento mínimo necessário à sua funcionamento;

— para os cursos agrícolas:

f) além de gabinete especializado, área livre com o mínimo de 120 m² para exercícios de prática agrícola ou áreas industriais;

— para os cursos comerciais:

g) escritório-modelo para realização do sistema de ensino funcional ou do ensino por correspondência;

16) currículo escolar do curso ou cursos a funcionar no estabelecimento, especificadas as horas semanais de cada disciplina e práticas educativas;

17) quadro demonstrativo das anuidades a serem pagas pelos alunos das diversas séries e cursos que pretenda manter, forma de recebimento e número de prestações em que poderão ser pagas.

§ 10. — Para autorização a título precário, exigirá-se, apenas 50% dos números referidos no item 8, alínea "b" deste artigo;

§ 20. — Se o estabelecimento oficial pertencer ao Estado ou Município, ficará isento da apresentação das provas constantes dos itens 2, 8 e 10 do presente artigo;

§ 30. — Se o estabelecimento for gratuito ficará isento de apresentação das exigências constantes do item 17 do presente artigo;

§ 40. — O Conselho Estadual de Educação, manifestar-se-á, em cada caso, sobre o valor do salário-aula, em se tratando de estabelecimentos gratuitos;

§ 50. — O quadro demonstrativo de que fala o item 17 deste artigo, deverá ser encaminhado para apreciação, anualmente, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

§ 60. — Em face das deficiências do interior do Estado, de acordo com o relatório de inspeção, e a critério dos Departamentos respectivos da Secretaria de Educação, poderá o estabelecimento ser dispensado, temporariamente, da apresentação dos documentos.

Art. 60. — Os pedidos de autorização para funcionamento, a título precário, e para reconhecimento, serão estudados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: — Das inspeções realizadas serão elaborados relatórios, objetivando o atendimento, ou não das condições determinadas na presente Resolução, e fim de serem apreciados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 70. — Os processos de autorização de funcionamento deverão estar instruídos com toda a documentação necessária até o máximo de sessenta (60) dias após o pedido de verificação prévia, sob pena de arquivamento.

Parágrafo Único: — A dilatação desse prazo somente poderá ser concedida em casos especiais pelo Conselho Estadual de Educação, comprovados os esforços dos interessados em completar, sem dilação, a documentação devida no tempo hábil.

Art. 80. — Aprovado o pedido de autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação, com base no relatório de inspeção, pareceres dos Departamentos e documentação adequada ao processo, o Diretor de Ensino do Estado de Educação e Cultura, comunicando a Resolução do Conselho, poderá, imediatamente, autorizar o funcionamento do estabelecimento de ensino, no qual deverá cumprir:

1) — nome do estabelecimento e da entidade mantenedora;

2) — curso ou cursos autorizados, com os respectivos níveis;

Parágrafo Único: — A portaria de autorização de que trata este artigo, será publicada no Diário Oficial do Estado, e o estabelecimento, no prazo de 30 dias, deverá publicar o Regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 80. — O pedido de reconhecimento, nos termos do artigo 16 da LDEEN, será feito no decorrer do segundo ano de funcionamento do estabelecimento, procedendo-se a verificação das condições deste pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 100. — O reconhecimento será concedido, desde que o estabelecimento de ensino tenha cumprido no decorrer do período de autorização a título precário, os seguintes requisitos:

1) — observância dos dispositivos legais regulamentares e resoluções vigentes;

2) — limitação da matrícula de acordo com a capacidade do edifício e instalações;

3) — manutenção do edifício em condições satisfatórias, conservação e aperfeiçoamento de suas instalações e material didático;

4) — perfeita regularidade das atividades escolares;

5) — execução dos dispositivos do Regimento Escolar;

6) — obediência às condições estabelecidas no § 10, do artigo 16 da LDEEN.

Art. 11. — Aprovado o pedido de reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, com base no relatório apresentado pelo Departamento, o Secretário de Estado de Educação e Cultura, haverá portaria concedendo reconhecimento ao estabelecimento de ensino, especificando o curso ou cursos:

Art. 12. — Qualquer modificação a ser introduzida no Regimento do estabelecimento somente poderá vigorar depois de aprovada pelo Conselho Estadual de Educação e a partir do ato lavrado seguinte.

Art. 13. — O Conselho Estadual de Educação suspenderá os favores concedidos ao estabelecimento de ensino pela autorização ou reconhecimento, sempre que dos relatórios de inspeção se tornar evidente a infringência a dispositivos legais, inobservância das determinações do Conselho e das autoridades competentes, provadas através de relatórios inspeções produzidos de fato, ou de liberação de inspeção de desrespeito.

§ 10. — A manutenção nas distâncias regulamentares no capítulo deste artigo manterá inter-relação com o reconhecimento definitivo de autorização ou reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação e Cultura, comunicando a Resolução do Conselho, haverá imediatamente autorização pelo Conselho Estadual de Educação e Cultura.

§ 20. — Os alunos matriculados

dos em estabelecimento que tiver sua autorização ou reconhecimento cancelados serão transferidos para os estabelecimentos mais próximos, a fim de garantir-lhes a continuidade dos estudos realizados, não sendo permitido o impedimento de tais transferências.

Art. 14 — O Conselho Estadual de Educação poderá determinar a intervenção em estabelecimento de ensino, desde que a falta cometida envolva a idoneidade do estabelecimento ou de seu diretor, revelando este incapacidade para a direção.

Art. 15 — A extinção do estabelecimento, seja voluntária ou não, implicará no recolhimento, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dos seus arquivos para as providências necessárias, visando resguardar direitos.

Art. 16 — O estabelecimento de ensino que desejar transferir sua sede deverá, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, requerer ao Secretário de Estado de Educação e Cultura a verificação das novas instalações, juntando os documentos relacionados no artigo quinto.

§ 10. — O Departamento de Ensino Médio e Superior e o Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, nos seus casos específicos, procederão à verificação das novas instalações, e apresentarão Relatório ao Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 20. — Só depois de aprovadas as novas instalações pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o estabelecimento poderá mudar de sede.

Art. 17 — A mudança ou extensão de turno de funcionamento das aulas diferente do que consta no pedido de autorização, será requerido ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, que submeterá à apreciação dos órgãos competentes.

Art. 18 — A mudança de regime de internato para externato, ou vice-versa, só poderá ser feita nas férias escolares e mediante requerimento ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, verificação do Departamento de Ensino Médio e Superior e apreciação e decisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 19 — A alteração da categoria de masculino para feminino ou vice-versa, ou misto, só poderá ser feita após requerimento ao Secretário de Estado de Educação e Cultura e verificação das instalações pelo Departamento de Ensino Médio e Superior e decisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 20 — As substituições nos cargos administrativos e docentes deverão ser comunicadas ao Departamento de Ensino Médio e Superior, acompanhado dos elementos de habilitação legal.

Art. 21 — A mudança de en-

tidade mantenedora do estabelecimento de ensino será comunicada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com a documentação necessária para apreciação pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único: — No caso de encampação pelo Estado ou Município deverá ser remetido à Secretaria de Estado de Educação e Cultura um exemplar do Diário Oficial que publicou o ato.

Art. 22 — Os Estabelecimentos de ensino que pretendam ampliar suas instalações ou efetuar modificações de qualquer gênero no prédio e demais instalações devem, previamente, comunicar, aos órgãos competentes, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as necessárias modificações.

Art. 23 — A denominação dos estabelecimentos oficiais obedecerá aos termos da Resolução n. 33/66 de 10.06.66 deste Conselho, e a dos particulares obedecerá à legislação em vigor.

Parágrafo Único: — A mudança de denominação do estabelecimento de ensino particular deverá ser comunicada à Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, para os devidos fins.

Art. 24 — Os estabelecimentos de ensino já autorizados a funcionar, ou com pedido já em andamento na Secretaria de Educação deverão, no prazo de 180 dias a partir da data da vigência da presente Resolução, providenciar os documentos necessários para a vida regularização.

Art. 25 — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através dos Departamentos de Ensino Médio e Superior, e de Educação Física, Recreação e Esportes, no prazo de 60 dias, regulamentará os dispositivos desta Resolução.

Art. 26 — Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 27 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27 de Setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
— Presidente do Conselho —

(G. Reg. n. 15.806)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Título de Terras

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado assinou em 09.10.68 o seguinte Título Definitivo, concedendo terras estaduais:

Manoel de Pinho Vieira —
Título n. 009 — Cadastro n. 283 — Benevides — Processos ns. 1489/66 — Seote e 2613/68 — SAGRI.

(G. — Reg. n. 15.839)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 813 DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a locação de equipamento rodoviário.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea V do artigo 70. da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965 e

considerando que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) celebrou, a 19 de dezembro de 1967, com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem um convênio de delegação de encargos para a execução dos trabalhos de implantação, em primeira abertura, da rodovia BR-153, trecho Tucuruí-Jatobá, integrante do Plano Rodoviário Nacional;

considerando que o citado convênio foi aprovado pela Resolução n. 792, de 9 de abril de 1968, deste Conselho;

considerando que o DER-PA, em consequência do mencionado convênio, realizou a 30 de setembro de 1968 uma concorrência pública para a construção do trecho compreendido entre Tucuruí e Jatobá, de con-

formidade com o edital n. 05/68, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28 de Agosto de 1968;

considerando que um dos licitantes, invocando diversas razões de direito, solicitou a anulação da mesma concorrência;

considerando que a abertura de nova concorrência para o mencionado serviço, no momento, pela demora de seu processamento, poderá acarretar graves prejuízos ao Departamento;

considerando, ainda, que o DER-PA necessita, com urgência, de iniciar os serviços de construção da aludida estrada, a fim de evitar a denúncia do referido convênio, pela falta de utilização da verba federal destinada para emprego nos mesmos serviços;

considerando que a solicitação da Diretoria Geral está am-

parada nas alíneas "a" e "b" do artigo 19 das Normas para Adjudicação de Serviços a cargo do DER-PA, aprovadas pela Resolução n. 633, de 21 de junho de 1966, do Conselho Rodoviário Estadual;

considerando que, conforme o disposto na alínea "h" do parágrafo 2o. do artigo 126, do Decreto-Lei n. 280, de 25 de fevereiro de 1967, é dispensável a licitação nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

considerando que, em face da Lei Federal n. 5.456, de 20 de junho de 1968, aplicam-se ao DER-PA as normas relativas às licitações para as compras, obras, serviços e alienações, previstas nos artigos 125 a 144 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica a Diretoria Geral do DER-PA, uma vez anulada a concorrência pública realizada no Órgão a 30 de setembro de 1968, autorizada a alugar, independente de concorrência, de firmas devidamente regularizadas junto ao Departamento, e de acordo com a Tabela de Preços do DNER, aprovadas em 16 de junho de 1964, o equipamento rodoviário de que necessitar para o início dos serviços de construção da rodovia BR-153, trecho Tucuruí-Jatobá-Marabá, até o limite de NCR\$ 500.000,00.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 11 de Outubro de 1968.

Eng.º Luiz Gonzaga Baganha

Presidente, em exercício.

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 14.10.68.

MOYSES GREIDINGER

— Secretário —

(Ext. Reg. n. 2.836 — Dia: 18.10.68).

PORTARIA N. 2011 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário Carlos Manoel Gobert Damasceno, Engenheiro do Quadro Único, e Chefe do Serviço de Projetos, para, a contar de 3 de outubro corrente e sem prejuízo de suas funções, integrar a Comissão instituída pela Portaria n. 1015/67-DG, de 19.06.1967, com a finalidade de fiscalizar a aplicação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional

destinadas aos Municípios do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2012 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários José Maria Ribeiro Lisboa, Assessor de Relações Públicas, Hilário Francisco Camorim Colares, Assistente de Administração e Errol de Jesus Lopes, Auxiliar de Contabilista, todos do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para participarem do VI Congresso Nacional dos Servidores Públicos do Brasil, a ser realizado em Recife — Pernambuco, no período de 21 a 28 de outubro corrente, considerando a indicação feita nesse sentido pela Associação dos Servidores deste Orgão (ASDERPA), assunto de ofício dirigido a esta Diretoria Geral em 3 de setembro recém-fimado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2013 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Desligar deste Orgão a contar de 19.09.1968, por motivo de falecimento o funcionário Edmilson Fernandes Prestes, Escriturário do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Seção do Pessoal da 1ª-DR, considerando a comunicação constante do mem. n. 575/68-SF-1ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2014 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário Joa-

quim Eugênio da Cruz Amorim Mac-Culloch, Procurador do Quadro Único, para ajuizar perante a Junta competente o inquérito Judicial necessário a caracterizar o abandono de emprego em que se encontra incurso o servidor José Nunes Pereira, motorista variável da 2ª-DR deste Orgão, que vem faltando serviço há mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2016 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar, a contar de 12.06.1968, de acordo com a Resolução n. 150/54-CRE, de 28.12.1954 e parecer Jurídico constante do processo interno n. 4007/68, o pagamento do Quarto quinquênio em favor do funcionário Abel Barros dos Santos, Engenheiro do Quadro Único, considerando seu tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Abaetetuba no período de 7.6.1948 a 27.8.1952, devidamente averbado em seus assentamentos funcionais em 3 de fevereiro de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2017 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Elevar, a contar de 1 de junho de 1968, de dez para quinze por cento (15%) o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço em favor do servidor Raimundo de Sousa-A, Operador de Máquina de 1ª Classe do SME — Oficina Central, tendo em vista o parecer Jurídico constante do processo interno n. 3423/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2018 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 02.08.1968, ao servidor Alfredo Ciríaco de Assunção, Lubrificador de 2ª classe das obras de construção da Rodovia PA-70, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 3325/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2019 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de julho de 1968, ao servidor Domingos Pereira de Miranda, braçal da 1ª Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 1262/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2020 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 17.07.1966, ao servidor Raimundo Rosa da Silva, braçal da 2ª Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54-CRE tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0294/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2021 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 31 de outubro de 1966, ao servidor Francisco Nonato Nery, Carpinteiro de 2ª classe deste Orgão, transferido da 3ª para a 2ª Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial da 3ª-DR, constante do processo interno n. 0021/68, daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2022 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 9.8.1968, ao servidor José Melo Filho, Motorista da 2ª Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0263/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2023 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 17 de maio de 1967, ao servidor Odilon Joaquim Loureiro, braçal da 3ª Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54-CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial da 3ª-DR, constante do processo interno n. 0019/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2024 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965, RESOLVE:

Estabelecer que o expediente de segunda-feira próxima, dia 14.10.1968, se efetue no horário das 13 às 17,30 horas, em decorrência da tradicional romaria do CIRIO de N. S. de Nazaré.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.68)

PORTARIA N. 2025 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965, RESOLVE:

Cessar o efeito a contar de 10 de outubro corrente, da Portaria n. 2050/66 DG, de 22.09.1966, que desligou deste Órgão, em caráter provisório por concessão de aposentadoria o funcionário Elcio P. mundo Castilho Esperante, Escriurário do Quadro Único lotado no Serviço de Controle de Pagamentação — DCO, considerando haver cessado sua incapacidade para o trabalho, conforme comunicação do INPS, assunto do processo interno n. 4264/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.67)

PORTARIA N. 2026 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 2017/68 DG, de 09.10.1968, que elevou de dez para quinze por cento (15%) o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, em favor do servidor Raimundo de Souza-A, Operador de Máquinas de 1a. Classe do SME-Oficina Central, tendo em vista a

incorreção havida no texto da mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.67)

PORTARIA N. 2027 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965, RESOLVE:

Elevar a contar de 1 de junho de 1968, de dez para quinze

por cento (15%) o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço em favor do servidor Raimundo de Souza-A, Operador de Máquinas de 1a. Classe do SME-Oficina Central, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 3423/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de outubro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2902 — Dia 18.10.67)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA N. 132 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e

Considerando as instruções da SUNAB em relação à livre comercialização do chopp vendido em barris ou copos, conforme rádio n. 2273, de 11 de outubro de 1968, do Departamento de Controle e Inspeção,

RESOLVE:

Art. 1o. — Revogar a Portaria n. 131, de 10 de outubro de 1968, desta Delegacia, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de outubro do mesmo ano.

Art. 2o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 15 de outubro de 1968.
Hildefonso Pereira Guimarães
Delegado

(Ext. — Reg. n. 2899 — Dia 18.10.68)

ANÚNCIOS

DEL. N.º 132 — AGROPASTORIL

3a. OASA

Ata da Assembleia Geral Ordinária da "Orlândia Agro-Pastoril S.A.", realizada em 29 de julho de 1968.

Aos 29 de julho de 1968, às nove horas, na sede social, a Fazenda Brejeiro, Município de Paragominas, Estado do Pará, convocados por editais publicados no "Diário Oficial" e na Folha do Norte dos dias 20, 21 e 22 de junho de 1968, reuniram-se os acionistas da "Orlândia Agro-Pastoril S.A." em Assembleia Geral Ordinária a fim de deliberar sobre a ordem do dia adiante transcrita.

Abertos os trabalhos, verificou-se a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. Por deliberação dos presentes, assumiu a presidência o diretor Sr. Octávio Augusto Calaby Salles, o qual convidou a mim, Caio Junqueira Netto, para servir de secretário, pedindo-me logo que lesse o edital de convocação, o que foi feito nos seguintes termos: — "Ficam os senhores acionistas desta Sociedade

convidados a se reunirem na sede social, na Fazenda Brejeiro, situada no Município de Paragominas, Estado do Pará, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de julho de 1968, às 9,00 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a)

Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1968; b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) — Outros assuntos de interesse social. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de junho de 1968.
— CAIO JUNQUEIRA NETTO
— Diretor

Entrando no primeiro assunto da reunião, o presidente solicitou-me que procedesse à leitura do relatório da diretoria do balanço geral, da de-

monstração da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal, todos referentes ao exercício encerrado a 31 de março de 1968 e publicados no "Diário Oficial" e na Folha do Norte do dia 24 de julho de 1968. Ainda a leitura, o presidente declarou que os mencionados documentos se achavam em discussão, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer objeção ao pedido de esclarecimento, foram os documentos submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade, não votando os legalmente impedidos. Em face do resultado, o presidente proclamou a aprovação das contas e demais documentos, para todos os efeitos legais. Passando à matéria seguinte — eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal — efetuou-se a votação e consequente apuração dos votos, verificando-se a reeleição, por unanimidade, dos atuais membros efetivos. A saber: — Hugo Maia de Arruda Pereira, Carlos Alberto Pontes Pinto e Silva e Maurício da Costa Carvalho Vidigal, e dos atuais membros suplentes: José Luiz Marques de Oliveira, Fernando da Costa Carvalho Vidigal e João Meires Aljostes, todos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital. Logo após, o presidente pôs em discussão a fixação dos honorários dos fiscais, sendo resolvido pela Assembleia que os mesmos deverão perceber a importância de R\$ 1.00 (um cruzeiro novo) anual, quando

Por fim, nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia. Ato contínuo, solicitou-me que lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos.

aa) Caio Junqueira Netto, Octávio Augusto Calaby Salles, Eduardo Define, José Mario Junqueira Netto, Mario Cocito, Alcides da Costa Carvalho Vidigal Filho, Antonio Augusto de Abreu Sampaio, Francisco Giffene Júnior, Max, Leonardo Define, Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto, Arrozo Brejeiro S/A. — Comércio e Indústria, Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, Algodosira Orlândia S/A. — Comércio e Indústria e Metalúrgica Orlândia S/A.

A presente é cópia fiel do livro próprio.

Octávio Augusto Calaby Salles
— Presidente

Caio Junqueira Netto
— Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo uma assinatura

supra assinalada com esta seta.

Em testemunho G.Q.S. da verdade.

Belém, 15 de outubro de 1968.

a) Gastão de Queiroz Santos — Tabelião Substituto.

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra do

Octávio Augusto Calaby Sales.

Belém, 15 de outubro de 1968.

Em testemunho ZV da verdade.

a) Zeno Veloso — Tabelião Autorizado.

Banco do Estado do Pará S/A

Pagou os emolumentos na

1ª via na importância de dez

cruzeiros novos.

Belém, 16 de outubro de 1968.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apre-

sentada no dia 15 de outubro

de 1968 e mandada arquivar

por Despacho do Diretor de

16 do mesmo, contendo duas

(2) folhas de n.º 13.270/71

que vão por mim rubricadas

com o apelido Tenreiro Ara-

nha de que faço uso. Tomada

na ordem de arquivamento o

n.º 2.632/68. E para constar

eu, Carmen Celeste Tenreiro

Araújo, Primeiro Oficial, fiz

a presente nota. Junta Comer-

cial do Estado do Pará, em

Belém, 16 de outubro de

1968.

O Diretor — OSCAR FA-

CIOLA

(T. n. 14.295 — Reg. n.

2897 — D.º 13.10.68)

PARQUET DO PARÁ S/A

Ata da Assembleia Geral Ex-

traordinária de Parquet do

Pará S/A, realizada no dia

7 (sete) de outubro de 1968.

Aos sete dias do mês de ou-

tubro do ano de mil novecen-

tos e sessenta e oito, às 16

(dezesseis) horas, na sede so-

cial de Parquet do Pará S/A,

à travessa Campos Sales, n.º

63, sala 1003, nesta cidade,

reuniram-se em assembleia ge-

ral extraordinária os acionis-

tas da aludida empresa, os

quais haviam sido previamente

regularmente convocados para

esse fim, através de editais

publicados no Diário Oficial

do Estado, edições dos dias

28 (vinte e oito) de setembro

e 2 (dois) e 3 (três) de outu-

bro de 1968, e no jornal "O

Liberal", edições dos dias 27

(vinte e sete), 28 (vinte e oit-

o) de setembro e 1.º (primei-

ro) de outubro de 1968. Verifi-

cando-se pelas assinaturas

constantes do livro de presen-

ça de acionistas encontrar-se o

capital social representado em

montante suficiente para deli-

berações, foi instalada a ses-

são, assumindo a direção dos

trabalhos o acionista e diretor

da empresa, sr. Antônio Perei-

ra de Magalhães, o qual con-

vidou para secretário o tam-

bém acionista e diretor da em-

presa, sr. Cláudio de Souza

Forte. Dando início aos traba-

lhos, o sr. presidente pediu ao

sr. secretário que procedesse

à leitura do edital de convoca-

ção antes aludido, o que foi

feito em voz alta, sendo o se-

guinte o seu teor: Parquet do

Pará S/A — Assembleia Geral

Extraordinária. Ficam os se-

nhores acionistas da Parquet

do Pará S/A, convidados para

uma reunião de assembleia ge-

ral extraordinária a realizar-

se no próximo dia 7 (sete) de

outubro de 1968, às dezesseis

horas, em sua sede social, à

travessa Campos Sales, n.º 63,

sala 1003, nesta cidade, a fim

de discutirem e deliberarem

sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos

sociais, da qual constará in-

clusive a elevação do capital

autorizado; b) outros assuntos

de interesse social. Belém, 24

de setembro de 1968 — Par-

quet do Pará S/A — Cláudio

de Souza Forte — Diretor; An-

tônio Pereira de Magalhães —

diretor. Prosseguindo, o sr.

presidente, passando à ordem

do dia, pediu ao sr. secretário

que efetuasse a leitura da pro-

posta da diretoria, na qual se

encontrava a matéria relativa

ao item "a" da convocação. Em

atendimento à solicitação, aliás

solicitação, o sr. secretário pro-

cedeu à leitura da seguinte

proposta: Proposta da Di-

retoria a ser submetida à As-

sembleia Geral Extraordinária

que será convocada para o

dia 7 (sete) de outubro de

1968. Senhores Acionistas,

E com a maior alegria que vi-

mos comunicar-lhes que a Su-

perintendência do Desenvolvi-

mento da Amazônia, através

de ofício n.º 2076/68 — D.º 19

de setembro de 1968, informou-

nos que, em sessão ordinária

realizada no dia 13 de setem-

bro, o seu Conselho Delibera-

tivo aprovou o projeto de am-

pliação de nossa indústria. Em

face dessa aprovação, necessá-

rio se torna alterar os nossos

estatutos, a fim de atingir dois

objetivos: 1.º) Fixar o ca-

pital autorizado da empresa

em NCr\$ 1.800.000,00 (um mi-

lhão e oitocentos mil cruzeiros

novos), seguindo o esquema

constante do projeto, que pre-

ve a seguinte formação para

o nosso capital: 440.000 (qua-

trocentas e quarenta mil)

ações ordinárias; 10.000 (dez

mil) ações preferenciais da sé-

rie "A" e 1.350.000 (um mi-

lhão, trezentas e cinquenta

mil) ações preferenciais da sé-

rie "B", sendo que estas últi-

mas destinadas a subscritores

detentores dos recursos a que

se refere a lei n.º 5.174/66; 2.º)

Modificar o mandato da di-

retoria, elevando-o de 1 (um)

para 2 (dois) anos. Na opor-

tunidade de proceder a essas

modificações nos estatutos so-

ciais, acha esta diretoria de

bom alvitre, tendo em vista

que já estamos praticamente

em funcionamento industrial,

sugerir a ampliação da dire-

toria com a criação do cargo

de Diretor Industrial, bem co-

mo denominar o Diretor atu-

almente sem designação espe-

cífica de Diretor Comercial,

uma vez que a ele serão atri-

buidas as obrigações decorren-

tes da atividade comercial da

sociedade. Para atingirmos o

objetivo antes aludido, sugeri-

mos as seguintes redações pa-

ra os diversos artigos dos nos-

sos estatutos que deverão ser

alterados: Art. 5.º — O capi-

tal autorizado, de acordo com o

art. 45, da lei n.º 4728, de 14

de julho de 1965, é de NCr\$

1.800.000,00 (um milhão e

oitocentos mil cruzeiros no-

vos), dividido em 440.000

(quatrocentas e quarenta mil)

ações ordinárias, 10.000 (dez

mil) ações preferenciais da sé-

rie "A" e 1.350.000 (um mi-

lhão, trezentas e cinquenta

mil) ações preferenciais da sé-

rie "B", sendo que estas últi-

mas destinadas a subscritores

detentores dos recursos a que

se refere a lei n.º 5.174/66; 2.º)

Modificar o mandato da di-

retoria, elevando-o de 1 (um)

para 2 (dois) anos. Na opor-

tunidade de proceder a essas

modificações nos estatutos so-

ciais, acha esta diretoria de

bom alvitre, tendo em vista

que já estamos praticamente

em funcionamento industrial,

sugerir a ampliação da dire-

toria com a criação do cargo

de Diretor Industrial, bem co-

mo denominar o Diretor atu-

almente sem designação espe-

cífica de Diretor Comercial,

uma vez que a ele serão atri-

buidas as obrigações decorren-

tes da atividade comercial da

sociedade. Para atingirmos o

objetivo antes aludido, sugeri-

mos as seguintes redações pa-

ra os diversos artigos dos nos-

sos estatutos que deverão ser

alterados: Art. 5.º — O capi-

tal autorizado, de acordo com o

art. 45, da lei n.º 4728, de 14

de julho de 1965, é de NCr\$

1.800.000,00 (um milhão e

oitocentos mil cruzeiros no-

vos), dividido em 440.000

(quatrocentas e quarenta mil)

ações ordinárias, 10.000 (dez

mil) ações preferenciais da sé-

rie "A" e 1.350.000 (um mi-

lhão, trezentas e cinquenta

mil) ações preferenciais da sé-

rie "B", sendo que estas últi-

mas destinadas a subscritores

detentores dos recursos a que

se refere a lei n.º 5.174/66; 2.º)

Modificar o mandato da di-

retoria, elevando-o de 1 (um)

para 2 (dois) anos. Na opor-

tunidade de proceder a essas

modificações nos estatutos so-

ciais, acha esta diretoria de

bom alvitre, tendo em vista

que já estamos praticamente

em funcionamento industrial,

sugerir a ampliação da dire-

toria com a criação do cargo

de Diretor Industrial, bem co-

mo denominar o Diretor atu-

almente sem designação espe-

cífica de Diretor Comercial,

uma vez que a ele serão atri-

buidas as obrigações decorren-

tes da atividade comercial da

sociedade. Para atingirmos o

objetivo antes aludido, sugeri-

mos as seguintes redações pa-

ra os diversos artigos dos nos-

sos estatutos que deverão ser

alterados: Art. 5.º — O capi-

tal autorizado, de acordo com o

art. 45, da lei n.º 4728, de 14

de julho de 1965, é de NCr\$

1.800.000,00 (um milhão e

oitocentos mil cruzeiros no-

vos), dividido em 440.000

(quatrocentas e quarenta mil)

ações ordinárias,

aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra o acionista Luso Solino disse que julgava necessário registrar-se nesta ata, em face da deliberação da assembléia, que resolvera alterar a designação dos diretores, para substituir o cargo de diretor, constante do estatuto anterior, pelo de diretor comercial, que o diretor comercial da sociedade é o sr. Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins, que vinha funcionando com a designação de diretor. Também esta proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente deu por encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 7 de outubro de 1968 — aa) Antônio Pereira de Magalhães, Cláudio de Souza Forte, Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins, Palmyra Mosaner de Magalhães, Luso Sales Solino, Aline Pinheiro Martins, Rubem Borges Martins, Mário Ruben de Melo Martins, Fernando Calves Moreira, Edilson Moura Barroso.

Confere com o original:
Antônio Pereira de Magalhães
Presidente da A. Geral

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura supra de Antônio Pereira de Magalhães.
Belém, 15 de outubro de 1968
Em testemunho H.P. da verdade.

HERMAMO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 15 de outubro de 1968
a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo quatro folhas de ns. 13255/58, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2830/68. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de outubro de 1968.

DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 2898 — Dia 18.10.68)

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de outubro de 1968. Às 9 horas do dia 10 de outubro de 1968, na sede social, à Av. Presidente Vargas s.n., na cidade de Castanhal, Estado

do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo a 1ª convocação, os acionistas da sociedade Companhia Têxtil de Castanhal. Inicialmente, tendo sido constatada a existência de número legal, de acordo com o disposto no artigo 30 dos Estatutos Sociais, elegeram os acionistas para presidente da Assembléia Geral Extraordinária o acionista Oscar Faria Pacheco Borges o qual convidou para secretariar os trabalhos o sr. Pedro Carlos Cajado Moncau. Esta seguida foi procedida a leitura do edital de convocação para a reunião em curso publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte" de circulação na cidade de Belém, Estado do Pará, nos dias 26, 27, e 28 de setembro e assim redigidos: Oia. Têxtil de Castanhal — Convocação. — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 9,00 horas do dia 10 de outubro de 1968 na sede social à Avenida Presidente Vargas s.n., município de Castanhal, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria. — Aumento do capital social com incorporação de bens necessários à implantação do projeto industrial aprovado pela SUDAM. — Alteração dos Estatutos Sociais. — O que ocorrer. Castanhal, Pará, 23 de setembro de 1968. Tomando a palavra o sr. presidente informou aos acionistas que se encontravam reunidos para deliberar sobre o aumento do capital social através da incorporação de dois "intersectings" ao patrimônio da empresa, os quais, conforme parecer apresentado pelo departamento técnico da sociedade, eram imprescindíveis ao bom desempenho do setor de preparação. Informou também que tais equipamentos haviam sido oferecidos pela empresa Jutificio São Francisco S.A. e que se encontravam à disposição dos acionistas no recinto da fábrica, podendo ser examinados. Decidiu então a Assembléia Geral autorizar a elevação do capital social, na forma proposta pela Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, por unanimidade de votos, e nomear como peritos avaliadores os senhores Teóphilo Pereira de Moura, Horácio Prandato Salgado e Henrique Augusto Somenzari, brasileiros, casados, residentes em São Paulo, presentes à reunião, os quais deveriam apresentar laudo de avaliação relativo aos bens oferecidos, até as 16 horas do dia em curso. Foi em seguida a sessão suspensa até as 16 horas, ocasião em que foi reaberta pelo presidente, o qual informou que tinha em mãos o boletim de subscrição assinado pelo Jutificio São Francisco S.A. assim como o laudo elaborado pelos

três peritos avaliadores nomeados pela Assembléia Geral, documento assim redigido: Ilmos Srs. Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, Teóphilo Pereira de Moura, Horácio Prandato Salgado e Henrique Augusto Somenzari, brasileiros, casados, residentes em São Paulo, tendo procedido às necessárias diligências e estudos vêm, respeitosamente, apresentar as conclusões a que chegaram no seguinte laudo: 1 — O maquinário em apreço encontra-se montado à Avenida Presidente Vargas s.n., Castanhal, Pará, 2 — Para chegar à conclusão dos valores foi analisado o custo do referido maquinário, conforme documentos de importação e demais despesas. Com base no elemento acima referido apresentamos abaixo a seguinte avaliação: — Um intersecting de fabricação Deutscher Spinnerei Maschinenbau, com quatro cabeças de passagem, próprio para segunda passagem em fiação de juta, completo, montado NCR\$ 14.958,30. — Um motor elétrico, trifásico, de fabricação Scherch de 4 KW, 1.700 rpm, 60 Hz, para o intersecting acima. NCR\$ 171,50. — Um intersecting de fabricação Deutscher Spinnerei Maschinenbau com cinco cabeças de passagem, próprio para terceira passagem em fiação de juta, completo, montado, NCR\$ 19.083,70. — Um motor elétrico trifásico, de fabricação AEG, de 4 KW, 1.700 rpm, 60 Hz, para o intersecting acima NCR\$ 171,50. Dando por cumprida sua missão encerram os peritos o presente laudo que consta de uma folha datada e assinada. Castanhal, 10 de outubro de 1968 — Teóphilo Pereira de Moura, Horácio Prandato Salgado, Henrique Augusto Somenzari. Logo após a leitura, o presidente colocou em discussão o laudo, informando que se encontravam presentes os peritos avaliadores à disposição dos acionistas. E, como nenhum dos presentes desejasse manifestar-se, foi o laudo colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, a s s i m c o m o

o aumento do capital social, passando em consequência o artigo 60. dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "Art. 60. — O capital social é de NCR\$ 2.708.973,00 (dois milhões setecentos e oito mil novecentos e setenta e três cruzeiros novos) representado por 888.987 (oitocentas e oitenta e oito mil novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias de classe "A" 318.221 (trezentas e dezoito mil duzentas e vinte e uma) ações ordinárias de classe "B" e 1.501.765 (um milhão quinhentas e uma mil setecentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um se manifestar-se, foi a sessão cruzeiro novo) cada uma. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes desejasse suspensão, a fim de ser lavrada a ata dos trabalhos em livro próprio após o que, reaberta, foi lida a presente ata, aprovada, e depois de encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária assinada por todos os acionistas presentes e pelos 3 peritos avaliadores. Castanhal, 10 de outubro de 1968 (aa) Oscar Faria Pacheco Borges, presidente, Pedro Carlos Cajado Moncau, secretário, acionistas Oscar Faria Pacheco Borges, Pedro Carlos Cajado Moncau, Oscar da Silva Reis, Oscar Reis S.A. Jutificio São Francisco S.A., Fábrica São Luiz Durão S.A., Rinaldo Helum de Oliveira Barros, Ronald Edward Jungueira Smith, João Adhemar de Almeida Prado, Teóphilo Pereira de Moura, Horácio Prandato Salgado, Henrique Augusto Somenzari.

Confere com o original lavrado em livro próprio.
Castanhal, 10 de outubro de 1968.

a.) Pedro Carlos Cajado Moncau.

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Pedro Carlos Cajado Moncau Belém, 14 de outubro de 1968
Em testemunho Z. V. da verdade.

a) ZENO VELOSO
Escrevente autorizado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ações Ordinárias de classe "A" — Subscrição em Bens
Quant. Valor em NCR\$

JUTIFICIO SÃO FRANCISCO S/A —
Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Carioca n. 246, neste ato representada por seu Diretor Dr. Ronald Edward Jungueira Smith 34.385 34.385,00
TOTAL 34.385 34.385,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 15 de outubro de 1968. — a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 13251/53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2828/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de outubro de 1968. — DIRETOR — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 18.10.68)

**FIACÃO E TECELAGEM
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A (TECEFATIMA)**
C.G.C. 04906160
Assembleia Geral
Extraordinária

— Primeira Convocação —
São convidados os acionistas da empresa Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A (TECEFATIMA) a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às (15) horas do dia 21 de outubro de 1968, na sede do seu escritório em Belém, Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio, Conjunto 1003, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:
a) Transformação para sociedade de capital autorizado;
b) Aumento do Capital;
c) Reformulação dos Estatutos;
d) Ratificação da indicação do diretor industrial;
e) O que ocorrer.
Belém, 10 de outubro de 1968
A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2857 — Dias 12, 16 e 18.10.68)

**PESCOMAR — COMPANHIA
NACIONAL DE PESCA**

**Assembleia Geral
Extraordinária**

Ficam os Senhores Acionistas da "Pescomar — Companhia Nacional de Pesca" convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 21 de outubro de 1968, às 11,00 horas, na sede social, à rua Gentil Bittencourt, n. 883, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

— Atendimento de exigências apresentadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM no Processo n. 06509/68, substanciadas no Parecer DAP n. 048/68;

— Transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado;

— Alterações parciais dos Estatutos Sociais.

Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 9 de outubro de 1968
aa) Glória Daltro — Diretor Presidente; Jack Baron, Diretor Geral; José Luiz Cabella Campos, Diretor; Cassio Portugal Gomes Fo., Diretor.
(C. n. 14.278 — Reg. n. 2855 — Dias 12, 16 e 18.10.68)

**GUARANTA AGROPECUÁRIA
S. A.**
Assembleia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Guarantã Agropecuária S. A., para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 25 de outubro de 1968, às 10,00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda Guarantã no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais;
- c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 14 de outubro de 1968.

José Roberto Coelho de Paula
Diretor Executivo
(Ext. — Reg. n. 2880 — Dias 16, 17 e 18.10.68)

DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembleia Geral Ordinária

— Convocação —

Nos termos da legislação em vigor, o que determina o artigo Noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta e um (31) de outubro do corrente ano, às dezesseis (16) horas em sua sede social, sita à rua 28 de Setembro número 1245, cujos fins são:

a) — Apresentação das Contas da Diretoria no período de 1.º de julho de 1967 a 30 de junho de 1968;

b) — Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) — Fixação dos Honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, para o Exercício de 1968/1969;

d) — Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos seus membros para o Exercício de 1968/1969;

e) — o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1968
Custódio Serafim Araújo Ferreira
Presidente

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 17, 19 e 22.10.68)

**SANGAPOITAN
PASTORIL S. A.**
Assembleia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Sangapoitan Pastoril S. A., para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 25 de outubro de 1968, às 10,00 horas, na Fazenda Sangapoitan, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais;
- c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 14 de outubro de 1968.

Ronaldo Avellar Assumpção
Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2879 — Dias 16, 17 e 18.10.68)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S/A
— CELPA —**
Assembleia Geral
Extraordinária

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Senhores Acionistas do Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de outubro de 1968, às 16 horas, na sede da Empresa, à Av. Braz de Aguiar n. 478 nesta capital, quando serão tratados os seguintes assuntos:

1. Aumento do capital social da Empresa;
2. O que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1968

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2884 — Dias 17, 18 e 19.10.68)

TECIDOS LUA, S.A.
Assembleia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente às 8 horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, n. 193, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) Autorização para contrair empréstimos com garantia de hipoteca, junto ao Banco da Amazônia S.A.;

c) Reforma parcial dos Estatutos;

d) O que ocorrer.

Belém, 14.10.68.

(a) Manoel José Dias
Diretor
(Ext. Reg. n. 2867 — Dias 16, 18 e 19.10.68)

EDITAIS — ADMINISTRATIVO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PARA ALIENAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Delegacia Regional do
Estado do Pará
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 01/68
EDITAL**

1 — O INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO — INDA, através de sua Delegacia Regional do Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 25 de outubro de 1968, às 10 horas, receberá propostas para a venda do veículo abaixo discriminado:

Camioneta Rural Willys, ano de 1966, modelo tipo — EP-161, motor B6 — 257.555, chapa Of. 23-84, de 6 cilindros, série 6-8222 03.507, cor azul guana-bara, avaliada em 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros novos).

2 — O veículo deverá ser previamente examinado na Delegacia Regional, à trav. Quintino Bocaiuva, n. 1404, das 15 às 17 horas, nos dias úteis.

3 — Os preços deverão ser dados para cada item, separadamente.

4 — Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, se pessoa física;

b) Título de Eleitor e Prova de quitação para com a Previdência Social, se firma individual ou social.

5 — As propostas de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora.

Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

6 — As propostas deverão obrigatoriamente consignar:

a) preço por item, separadamente;

b) Uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do Edital.

7 — Os documentos de habilitação, a que se refere o item 4 deverão ser apresentados em envelope separado.

8 — As propostas vigorarão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento da Concorrência.

9 — Em caso de empate nos preços, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior aumento em relação à oferta. Persistindo o empate, será feito sorteio.

10 — Os interessados estão sujeitos à prestação de caução prévia, exclusivamente em moeda corrente, aos valores abaixo discriminados, a sei-

recolhida até o dia útil anterior do encerramento da Concorrência:

NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos)

11 — Os concorrentes, que oferecerem preços inferiores a 90% (noventa por cento) da avaliação, poderão levantar as suas caucões, independentemente do resultado da Concorrência.

11.1 — As caucões serão devolvidas, exceto as dos vencedores da licitação, após a aprovação do processo.

12 — Se decorrido o prazo de (15) quinze dias, após conhecimento da autorização, não forem providenciados o pagamento e a retirada dos materiais, o vencedor ou vencedores da licitação perderão o direito à devolução da importância caucionada e serão considerados desistentes.

13 — A critério do Instituto, esta Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte, ou transferida, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direitos a qualquer declaração ou indenização.

14 — Será afixado na Comissão de Compras um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à Concorrência. No mesmo setor serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que vierem a perfeito entendimento desta licitação.

15 — As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de encerramento da Concorrência, poderão ser resolvidas entre os próprios proponentes, a juízo da autoridade que presidir a reunião. Não sendo isso possível, será o fato considerado em ata para ulterior deliberação do Instituto.

Belém, 18 de outubro de 1968.

Wilson Soares da Silva

Presidente da Comissão

de Concorrência

(Ext. — Reg. n. 2901 — Dias — 18, 19 e 22.10.68)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R. — PA) CONTRATO PARTICULAR DE FRETAMENTO

Contrato particular de fretamento celebrado entre partes, como contratada fretadora, a empresa de navegação Aquidaban Ltda., e como contratante afretador o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), em conformidade com a concorrência administrativa objeto do processo n. 4125/68, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N.º 4125/68

1) — LOCAL E DATA — Fretado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Grão Rodoviário, sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede, à Avenida Almirante Barroso n.

3.639, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (3.10.1968)

2) — CONTRATANTES — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), aqui por diante denominado "Contratante-Afretador", representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., como "Contratada Fretadora", como sede comercial à Rua Gaspar Viana, número 152, nesta Cidade, representada neste ato por seu responsável senhor Sebastião Mello Vasconcellos

3) — AUTORIZAÇÃO E EM PENHO — O presente contrato de fretamento decorre da Concorrência Administrativa objeto do Processo número 4125/68, correndo as despesas do presente contrato a conta da Verba 3.1.3.0.13, do Orçamento do DER-PA em vigor.

4) — DISCRIMINAÇÃO DA CARGA E DESTINO — A Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., se obriga a transportar no Navio NIM — João Gonçalves com ATN Carlos Pinto, do Porto de Belém, neste Estado, para os portos de Monte Alegre e Santarém, no (9) máquinas rodoviárias e veículos, além de carga geral constante de quatrocentos

(400) tambores, com as seguintes características e destino: a) de Belém para Monte Alegre — dois (2) caminhões marca Ford F-600 Diesel, medindo 7,50 x 2,40 x 2,20 cada e pesando 3.800 kls. cada; um (1) trator de rodas pneumáticas, mod. RT-1090, medindo 3,75 x 2,15 x 1,85 e pesando 4.132 kls; dois (2) tanques cilíndricos em chapa de ferro batido de 316, para 6.900 litros cada medindo 2,50 x 1,80 x 1,80 cada e pesando 750 kls cada e duzentos (200) tambores de 200 quilos cada com óleo diesel, pesando totalmente 40.000 kls. b) — de Belém para Santarém: duzentos (200) tambores com asfalto RC-2, com peso total de 40.000 kls. e um (1) tanque cilíndrico em chapa de ferro batido de 1/4 para 12.000 litros, com 1.300 quilos, medindo 5,00 x 1,80 x 1,80. c) — de Santarém para Monte Alegre: — um (1) Motor-Scarper, medindo 12,00 x 3,50 x 3,45 e pesando 24.530 kls; um (1) rolô vibratório pé de carneiro, marca Muller, medindo 1,00 x 2,00 x 1,50 e pesando 4.550 kls; e um (1) Moto-Niveladora Huber-Warco, medindo 7,30 x 2,37 x 3,12 e pesando 11.644 kls.

5) — PAGAMENTO DO FRETAMENTO — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), pagará a Contratada Fretadora — Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., pelo adimplemento

da Cláusula Quarta em moeda corrente e legal do País, a quantia líquida e certa de NCR\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos), pagável somente após a entrega da carga transportada aos seus respectivos destinos, sem dano de espécie alguma, devendo a Contratada Fretadora exhibir neste DER-PA os comprovantes da entrega das máquinas rodoviárias e carga geral transportadas.

6) — DOS PRAZOS — A Contratada Fretadora, se obriga a transportar as máquinas e cargas em geral discriminadas na Cláusula Quarta, no prazo de seis (6) dias da saída da embarcação do Porto de Belém para o de Santarém e de doze (12) horas contadas da saída da embarcação do Porto de Santarém para o de Monte Alegre.

7) — DA MULTA — A Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., é responsável como depositária das máquinas rodoviárias e carga geral objeto deste contrato, respondendo pela demora e retardamento da entrega, quer no início, quer no percurso da viagem, salvo motivo que não lhe seja imputável arbitrando-se uma multa convencionalizada em NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) sobre cada dia que exceder do prazo contratual estabelecido na Cláusula anterior deste contrato.

8) — SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO — Para maior segurança do transporte das máquinas, veículos e carga geral, objeto deste contrato, a Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., sujeitar-se-á a vistoria prévia das embarcações transportadoras de sua propriedade, referidas na Cláusula Quarta.

9) — VICENDA — As obrigações assumidas neste contrato, vinculadas concorrentemente à responsabilidade das partes contratantes, cessarão definitivamente — Para a Contratada Fretadora — no ato da entrega nos portos de destino de todas as máquinas, veículos e carga geral discriminadas na Cláusula Quarta deste contrato; e — Para o Contratante — Afretador — no ato do pagamento da importância referida na Cláusula Quinta.

10) — FÓRO — Qualquer das partes que infringir ou der causa a infração de uma das Cláusulas do presente instrumento particular, desde que, requeiram o recurso judicial, elegem desde logo o Fôro desta Comarca de Belém, para, por meio de ação competente serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato na forma regeida pelo artigo 590 e seguintes do Código Comercial Brasileiro e leis subsequentes.

Belém, 3 de Outubro de 1968.

(aa) Eng. Alirio César de Oliveira

Contratante Afretador

Pela Emp. Naveg. Aquidaban Ltda.

Sebastião Mello Vasconcellos

Contratada Fretadora

Testemunhas:

1. Nome:

Cleide da Costa Freire

Resd. Quintino Bocaiuva 469

2. Nome:

(a) Ilegível

Resd. Quintino Bocaiuva 1140

(Ext. n. 2900 — Dia — ...)

LEGIAO BRASILEIRA

DE ASSISTENCIA

Diretoria Estadual do Pará
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 1/68

De ordem do Sr. Diretor Estadual, comunico a quem interessar possa que esta Diretoria Estadual receberá propostas para alienação das duas viaturas abaixo discriminadas, depositadas na Garagem desta Instituição, à Avenida Independência n. 33, mediante as seguintes condições:

1) As propostas, datilografadas em duas vias, deverão ser apresentadas em envelope fechado, endereçado à Assistência da Diretoria Estadual, no expediente das 14,00 às 17,00 horas, exceto aos sábados, com indicação da viatura ou viaturas em licitação.

2) O material poderá ser visto no local acima referido, entre 13 e 18 horas.

3) Poderão apresentar propostas tanto de pessoas físicas como jurídicas, desde que em condições de transacionar com órgãos da administração pública direta ou indireta.

4) Terá preferência a proposta que abranger as duas viaturas.

5) O proponente vencedor terá o prazo de setenta e duas horas para recolher aos cofres da L.B.A. o valor de sua licitação.

6) A Diretoria Estadual da L.B.A. se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que as propostas não se conformem com os interesses da Instituição.

7) As propostas deverão ser abertas na presença dos interessados que comparecerem ao ato, no Gabinete da Diretoria Estadual, no dia 18 de novembro de 1968, às dezesseis horas.

Relação dos Veículos a Serem Alienados:

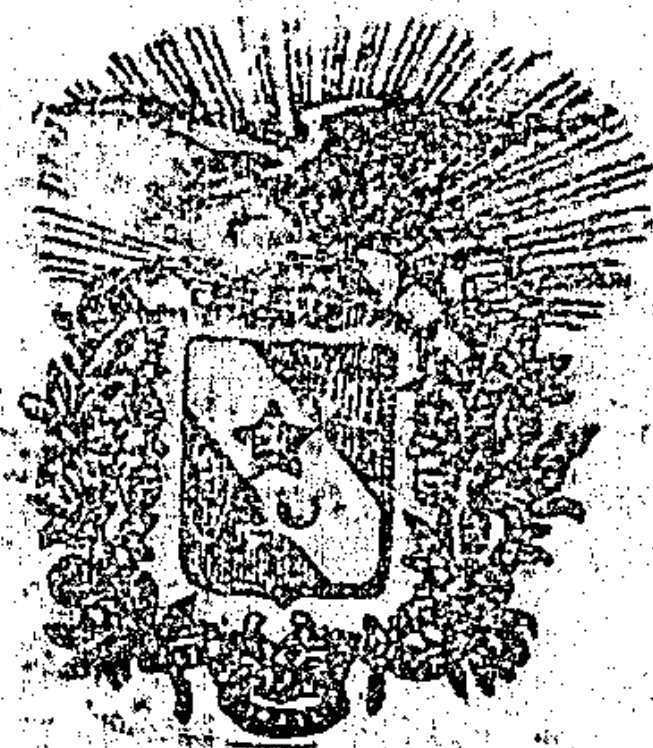
Camionete "Willys Overland" motor n. B-815212, ano 1959, no estado.

Ambulância "Volkswagen", ano Kombi, 36H.P., 4 cilindros, ano 1963, no estado.

Belém, 17 de outubro de 1968.

EDGAR DE SOUZA FRANCO
Chefe da Divisão de Administração

(Ext. — Reg. n. 2834 — Dia — 18.10.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.863

ACORDAO N. 473
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Manuel Pereira da Silva

Apelado: — José Carlos de Souza Reis, representado por sua genitora Antônio de Souza Reis

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Investigação de paternidade e prestação de alimentos.

Estando provado documental e testemunhalmente que o apelado é filho do apelante, e não sendo procedente a exceptio plurium concubentium, é de se negar provimento à apelação, para confirmar a sentença que reconheceu o apelado como filho do apelante, com direito a pensão alimentar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante, Manuel Pereira da Silva, e como apelado, José Carlos de Souza Reis, representado por sua genitora Antônio de Souza Reis.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

I — José Carlos de Souza Reis, representado por sua mãe, Antônio de Souza Reis, intentou ação de investigação de paternidade cumulado com a de alimentos, contra Manuel Pereira da Silva, perante o M.M. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível desta Comarca.

Citado o Réu, este contestou o pedido, negando os fatos alegados e apresentando a execução plurium concubentium.

Saneado o feito, não houve interposição do recurso cabível. Realizada a audiência de instrução e julgamento, com a tomada do depoimento das partes e de testemunhas, proferiu o juiz, sentença, julgando procedente a ação, reconhecendo o menor José Carlos de Souza Reis como filho natural de Manuel Pereira da Silva, e de Antônio de Souza Reis, condenan-

do o Réu ao pagamento de pensão alimentar em favor do menor, de valor igual a um salário mínimo da região, a partir da data da propositura da demanda.

Inconformado, apeliou o Réu. Nesta Instância, o Excmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pelo não provimento do apelo.

II — Observa Cimbali, "na nova fase del direito Cível, pag. 116", que há, apenas, dois critérios para a verificação das relações de paternidade natural: ou o pai que afirma que o filho nascido de uma determinada mulher é também seu, ou são os fatos que falam a esse respeito, malgrado o silêncio daquele.

No caso, os presentes autos não apresentam elementos de que o apelado é filho do apelante, a despeito da negativa deste.

Os documentos de fls. 8, 9, 10 e 11 e sobretudo o depoimento do Dr. Mário Gilet Sôa, res, provam que o apelante é pai do apelado. Há, ainda, as declarações das testemunhas Joana Pereira da Silva e Ermelinda da Silva Santiago (fls. 34 e 35 v.), corroborando a prova feita.

Alega o apelante em sua defesa a "exceptio plurium concubentium", isto é, diz que na época em que manteve relações sexuais com a mãe do apelado, esta copulava com outros homens.

Mas, dita alegação deveria ser provada, e esta prova não foi feita.

A jurisprudência alienígena, em grande parte, admite que, quando fique provado ter tido a mãe relações com mais de um homem, ao tempo da concepção, todos eles podem ser solidariamente responsáveis na obrigação de sustentar o filho.

BAUDRY, CHAUVEAU e CHE-NEAUX — DELLE Perone, vol. IV, § 671).

Talvez seja exagerada tal doutrina, e entre nós, a ex-

ceptio plurium concubentium", se provada, aniquila a ação de investigação de paternidade.

Foi feita a prova de que o apelado é filho do apelante e não ficou provado que a mãe do apelado, na época da concepção deste, tivesse tido co-mercio carnal com outros homens.

Belem, 28 de setembro de 1968.

(a) Eduardo Mendes Pa-
triarcha, Presidente;
Silvio Hall de Moura,
Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, Be-
lem, 11 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —

ACORDAO N. 474

Apelação Penal da Capital

Apelante: — José Antônio Mendonça

Apelada: — A Justiça Pú-
blica

Relator: — Desembargador Osvaldo Porcun Tavares

Havendo dúvida quanto à idade da ofendida, abster-se o réu do crime de sedução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, José Antônio Mendonça, e, como apelada, A Justiça Pública.

O dr. Sr. Promotor Público desta Comarca denunciou José Antônio Mendonça, o ora ape-
lante, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal, por haver seduzido a sua na-
morada Raimunda Andrade da Silva, menor de 17 anos de idade.

Recebida a denúncia e inter-
rogado o acusado e finda a ins-
trução criminal, o dr. Juiz "a
quo" pela sentença de fls. 71/78
— julgou procedente a denún-
cia e condenou o réu a cumprir
a pena de hum (1) ano e qua-
tro (4) meses de reclusão, como
incurso no art. 217 do Código
Penal, combinado com o inciso
I, do art. 48 do mesmo Código,
condenado, ainda, nas custas do

processo. Inconformado, o acu-
sado apeliou, sendo o recurso
processado com as razões da
parte contrária. Nesta Instân-
cia, o des. Procurador Geral
do Estado opinou às fls. pelo
provimento do apelo, reque-
rendo a extração de certidão
de peças dos autos e o enca-
minhamento delas à Correg-
doria Geral da Justiça, para os
devidos fins.

Debate o apelante dois pon-
tos: a) a idade da ofendida;
b) a não caracterização da se-
dução com abuso de inexpe-
riência ou justificada confian-
ça.

Quanto ao primeiro, diz ser
a vítima maior de 18 anos,
porque duvidosa a certidão de
nascimento anexada à denúncia, eis
que esta foi datada de 27 de
junho de 1963 e aquela, reco-
nhecida no Cartório Onemont
somente em 16 de agosto do
mesmo ano.

Diz mais se a ofendida sei-
lora à época do fato delituo-
so, conforme comprovou com a
certidão fornecida pelo Cartó-
rio Eleitoral da 28a. Zona de
Belém, e agora com os docu-
mentos de fls. 83, 84, 85 e 86
vindos com as razões de recur-
so. O primeiro, é uma decla-
ração de José Lauro da Costa,
Oficial do Registro do lugar de
nascimento da vítima, segundo
a qual não consta sob o número
3058 do Livro 9, fls. 80 nú-
meros esses indicadas pelo do-
cumento de fls. 9). "certidão"
de Raimunda Andrade Silva fi-
lha de Cornélio de Andrade e
Silva e Francisca Lisboa da
Silva, etc.; o segundo, é uma
certidão do registro de nasci-
mento de Mariano Ribeiro da
Cunha, sob o número 1844, do
Livro 9, fls. 90; o terceiro
também é uma certidão do re-
gistro de nascimento de Ivete
Batista da Silva, sob o n. 3058
do Livro 12, fls. 18, ambos for-
necidos pelo Oficial do Registro
acima referido; e o quarto do-
cumento é uma certidão do es-
crivão da 28a. Zona Eleitoral de
Belém referente à inscrição
carnal da vítima e como nas-
cida em 10 de setembro de
1943.

Nesse particular, a sentença assim se manifesta: "... Surpreendeu-se a deusa com a junção do mesmo após 'ter provado' ser a vítima maior, com a junção de um documento fornecido pelo escrivão eleitoral da 28a. Zona — Belém — Pará, de fls. 42, onde se vê ser a mesma eleitora e ter votado nas eleições de 3.10.62, cujo título é de n. 27836, K... da na Tia. seção, que funciona na da Imprensa Oficial. Sim! É verdade, consta da certidão ser portadora dessa inscrição eleitoral Raimunda Andrade Silva. Só! Será a vítima a eleitora apontada na certidão? Once estão os outros elementos qualificativos, como sejam: dia, mês e ano do nascimento, estado civil, profissão, filiação, residência, naturalidade, etc... Não poderá ou poderia ser outra pessoa com prenome e nome iguais? Sabemos nós, que os registros de pessoas naturais não são feitos do mesmo modo, como são as pessoas jurídicas, há haverem registros de prenomes e nomes iguais quando aqueles, o que não ocorre com estes. Ad argumentando, seja a vítima, realmente, a pessoa indicada na certidão, confrontando-se com o documento de fls. 3, certidão de seu nascimento, aquela ilicita está? Não. Absolutamente não. O que poderia ter acontecido? Fraude. Fraude eleitoral na inscrição, com documentos falsos. Que documentos? A certidão do nascimento? Quem sabe? Nós, sabemos. Carteira de identidade fornecida pela polícia para fins eleitorais que se fazia anteriormente é feita ainda hoje e continuará ser feita no futuro para satisfazer os interesses sujos dos políticos brasileiros. A prova junto aos autos e constante às fls. 3, jure de jure, enquanto a de fls. 42 é juris tantum. Confrontando-se, ambas, aceita a de fls. 3, onde se vê que a vítima foi registrada no dia 14.5.48, portanto, três (3) anos após o seu nascimento não foi um registro post-factum".

A despeito do valor jurídico dos conceitos expendidos pelo Dr. Juiz "a quo", frente a documentação apresentada e a natureza do delito, fica-se em dúvida quanto à idade da ofendida ao tempo do fato, por isso que pelo documento de fls. 3 contava 17 anos e meses de idade e pela certidão do Cartório eleitoral mais de 19 anos, não se sabendo se sua inscrição eleitoral fora promovida com base em outro registro de nascimento ou se com apóio em carteira de identidade. Acresce ainda a circunstância de haver o Oficial do Registro do lugar de nascimento dado pela vítima, certificado não constar nos assentamentos do Cartório de Registro de Raimunda referida pela certidão de fls. 3, sob o n. 3354, do Livro 9, fls. 80 na qual relativa a outra pessoa, com o mesmo nome, não

preenchido o requisito da idade que é um dos elementos essenciais à caracterização do crime capitulado, no art. 217 do Código Penal.

A vista do exposto: ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado de unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a denúncia e absolver o réu da imputação que lhe foi feita, mandando, porém, extrair cópias dos documentos de fls. 3, 42 e 43 para encaminhamento ao Exmo. Snr. Des. Corregedor Geral da Justiça, nos termos requeridos pelo Exmo. Snr. Des. Procurador Geral do Estado.

Custas da lei.

Belém, 21 de maio de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Oswaldo Polucan Tavares, Relator; Ophir José Novais Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —
(G. Reg. n. 15823)

ACÓRDÃO N.º 475
Recurso Penal "ex-officio" de Curém

Recorrente — O doutor Fretor de Capitão Pôco

Recorrido — Melquíades Alves Ribeiro

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

Ementa — I — Somente cabe recurso "ex-officio" de sentença que conceder "Habeas-Corpus" e da que absolver com fundamento em circunstância que exclua crime ou isente o réu de pena (art. 177 do Cód. P. Penal).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal, "ex-officio", do Termo de Capitão Pôco, Comarca de Curém, em que é recorrente a doutora Pretora e, recorrida, a Justiça Pública.

Acordam, preliminarmente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie, porque, denunciado Melquíades Alves Ribeiro incurso nas penas do artigo 121, § 3o, do Código Penal, foi processado e, afinal, absolvido por sentença, que considerou não haver prova suficiente para a condenação ao fato, sendo, assim, o caso, como preliminarmente, argumenta e argue a ilustre Procuradoria Geral do Estado de recurso voluntário e não ex-officio de acordo com o prescrito nos artigos 411 e 574, do Código de Processo Penal, não havendo ainda sido interposto, apesar de serem as partes intimadas sendo aparente a subtração de

prazo, para o recurso voluntário, mas não na nulidade, por que intimadas as partes, os autos, com o carimbo de remessa a 6 de Junho, levaram um mês para dar entrada na Secretaria do V. Tribunal, sendo ainda de se ter em consideração, como frisa a Procuradoria Geral do Estado, que o pronunciamento do órgão do Ministério Público na primeira instância, foi de concordância com a absolvição do acusado, a qual pede, estando assim, demonstrado que não houve praxe de prazo, mas conformação com a sentença, explicando-se desta maneira, a não interposição do recurso voluntário.

Custas, segundo a lei. P.I.R. Belém, 3.9.68.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —
(G. Reg. n. 15.824)

ACÓRDÃO N.º 476
Recurso Penal "ex-officio" da Capital

Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido — Vicente Ramos da Silva

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

Ementa — I — Não existindo prova suficiente para a configuração do crime, impõe-se a absolvição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é recorrente — o Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara e, recorrido, Vicente Ramos da Silva,

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da ilustre Procuradoria Geral do Estado e adotado o relatório retro, porque não há prova suficiente para configuração do crime, cuja autoria se imputou ao recorrido.

Belém, 10 de Setembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —

ACÓRDÃO N.º 477
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido — Carlos Alberto Corrêa

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

Ementa — I — Havendo justo receio de prisão ilegal, confirma-se a decisão concessiva e preventiva de "Habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital, e, recorrido, Carlos Alberto Corrêa.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça adotado o relatório da própria sentença recorrida, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença, pelos seus próprios fundamentos, pois a prisão foi ilegal e há ameaça dela se repetir, pelos termos constantes das declarações prestadas, considerando-se ainda que com a concessão da ordem de "Habeas-Corpus", com ressalva a decisão não há prejuízo para as investigações policiais, em forma legal, para o esclarecimento do crime, cuja autoria se atribui ao ora recorrido.

Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 24.9.68.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —
(G. Reg. n. 15.826)

ACÓRDÃO N.º 478
Apelação Cível da Capital

Anelante — Carlos Adalberto Chady

Anelado — A. G. Maia & Cia.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura

Ementa — O rito ordinário é característico na ação executiva contestada ou não. Nulidade do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca desta Capital, em que são partes como apelante Carlos Alberto Chady e apelada A. G. Maia & Cia.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar levantada pelo apelante, de nulidade do processo pela falta de sua citação, e também, por maioria de votos, preliminarmente, anular o processo a partir de fls. 17, inclusive, mandando que o Doutor Juiz intimasse ao processo o rito estabelecido pelo artigo 301 do Código de Processo Civil e julgar afinal, como entender de direito, vencido o desembargador Relator.

I — A. G. Maia & Cia. firma comercial desta praça moveu ação executiva perante

o M. M. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, contra Carlos Adalberto Chady, a fim de cobrar deste a importância de dois mil cruzeiros novos, proveniente ao aval concedido em duas notas promissórias, da emissão de Francisco Anibal Rodrigues, em favor da exequente.

Citado, o executado deu um imóvel como bem à penhora. Esta foi feita, recusando-se a esposa do executado a por o seu ciente, na certidão lavrada pelo oficial de justiça.

Decorrido o prazo legal o executado não contestou a ação, tendo o M. M. Juiz "a quo", desde logo, julgado procedente a ação e subsistente a penhora.

Tempestivamente, apelou o executado da decisão, dizendo que o processo é nulo "ab initio", uma vez que ele, apelante, não fôra citado para a ação e nem cientificado da penhora.

II — Não tem procedência a preliminar de nulidade do processo, com fundamento na falta de citação do apelante.

Conforme se vê das certidões de fls. 12, ele fôra citado para pagar a importância cobrada e a fim de contestar a ação.

Pela petição de fls. 9 verifica-se que ele, apelante, oferecera um bem imóvel à penhora.

Rejeita-se a preliminar.

III — A Egrégia Câmara aceitou a preliminar da nulidade do processo por não ter sido observado o rito ordinário, por maioria de votos, vencido o Relator, argumentando com a obrigatoriedade do despacho saneador e da audiência de instrução e julgamento, que são atos essenciais nas ações executivas, não podendo elas serem dispensadas, pelo fato de não ter havido contestação.

IV — Voto Vencido do Relator

Pede parecer, à primeira vista, que o juiz "a quo" não deveria ter julgado, desde logo, a ação, sem dar a esta o rito ordinário, não obstante a falta de contestação.

Não sei qual o critério usado pelo magistrado, mas, à respeito do artigo 301 do Código de Processo Civil há duas interpretações completamente antagônicas. A primeira, no sentido de que, embora não contestada, a lei exige sempre o rito ordinário, e é defendida entre outros juristas, por Plácido e Silva, Jorge Americano e Luiz Machado Guimarães. A segunda, no sentido de que a ação desde que não contestada, deverá ser logo julgada. São seus partidários, entre outros, Carvalho Santos e Aguiar Dias.

A primeira teoria é ponderável, tanto mais que é sabido que a natureza da ação executiva é a de processo de declaração. O segundo critério também é judicioso, tendo-se

em vista os princípios normativos da celeridade e da economia processual.

Deve ser adotada uma terceira solução, "data venia" das opiniões consagradas. Quando se tratar de ação executiva por título de dívida líquida e certa e não contestada, deve a mesma ser julgada desde logo.

Os títulos que instruíram a inicial são duas notas promissórias líquidas e certas.

V — Belém, 19 de setembro de 1958.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Mall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Outubro de 1958.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.827)

ACÓRDÃO N.º 479

Apelação Cível da Capital

Apelante — Odette Renilde Pinheiro

Apelado — Silvano Barata da Silva

Relator — Desembargador

Oswaldo Pojucan Tavares

Agravo no auto do processo —

Pedido de vistoria, com arbitramento, das benfeitorias

úteis e necessárias executadas no prédio pela locatária

formulado na contestação e não considerado no despacho

saneador, mesmo em face da não impugnação da parte

contrária — Cerceamento de

defesa — Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de Apelação Cível

da Comarca da Capital, em que

são partes, como apelante: Ode-

te Renilde Pinheiro; e, como

apelado: Silvano Barata da Sil-

va.

Acordam os Juizes da Pri-

meira Câmara Cível do Tribu-

nal de Justiça, adotado o rela-

tório de fls., como parte inte-

grante deste, à unanimidade de

votos, em dar provimento ao

agravo de fls., para anular o

processo a partir do despacho

saneador de fls. 22 verso, inclu-

sive, mandando proceder a vis-

toria requerida, e prosseguin-

do-se na ação como de direito.

O agravo foi interposto em

consequência do não atendi-

mento do pedido de vistoria,

com arbitramento, formulado

na contestação, eis que a ré

pretendia exercer o seu direi-

to de retenção pelas benfeitorias

úteis e necessárias introduzidas

no prédio.

O despacho saneador de fls.

em verdade nada decidiu a res-

peito, referindo-se, apenas, a

produção de prova oral, quan-

do o certo seria considerar

também dito pedido de vistoria,

oportunamente requerido, ad-

mitindo-o ou não, fundamenta-

damente. O despacho sanea-

dor não visa somente o expur-

gar de todos os defeitos, mas

também a regularização do pro-

cesso. O saneamento diz Plá-

cido e Silva, em "Comentários

ao Código de Processo Civil" págs. 308", resulta da remoção de todas as faltas, que possam ser supridas e pela solução de todas as dúvidas e questões suscitadas preliminarmente. E a regularização, ou regulamento, provém da determinação de todas as medidas e diligências pelas partes, ou vistas "ex-officio" pelo próprio Juiz, necessário ao perfeito esclarecimento dos fatos controversos e dos direitos alegados.

O doutor Juiz na sentença de fls. procurou de certo modo fundamentar o despacho agravado, dizendo que o pedido de retenção não pode ser deferido, do uma vez que a ré não discriminou na contestação as benfeitorias para conhecimento e possível impugnação da parte averba, e não provou que essas benfeitorias foram consentidas pelo autor. Ora, além de impestiva a motivação, que visa suprir a falta do despacho recorrido, o próprio autor, chamado a falar sobre a contestação, de fls. 21 v. nenhuma restrição fez às benfeitorias, isto é, se haviam sido ou não realizadas no prédio em apreço, se eram ou não úteis e necessárias, se foram ou não consentidas, quedando-se em completo silêncio, numa implícita aceitação do alegado. Dêsse modo, não há negar, a decisão agravada cerceou a defesa, impedindo a ré de debater e de comprovar o fato que lhe possibilitaria exercer o direito de retenção pelas benfeitorias até então, tacitamente admitida pelo autor.

Custas da lei.

Belém, 23 de julho de 1958.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Outubro de 1958.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.828)

ACÓRDÃO N.º 472

Apelação Cível "ex-officio" da

Capital

Apelante — O Doutor Juiz

de Direito da 8ª Vara Cível

Apelado — Claudomiro Pa-

reira da Silva e Marina Guima-

res da Silva

Relator — Desembargador

Oswaldo de Brito Farias

Ementa — Confirma-se a sen-

tença homologatória do des-

quite por mútuo consenti-

mento, por haver sido o mes-

mo pactuado com rigorosa

obediência às regras estabe-

lecidas pelo Código Civil, e

com observância das formali-

dades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de Apelação Cível

"ex-officio" da Capital, em

que são partes: como apelan-

te — o Doutor Juiz de Direito

da 8ª Vara Cível, e como ape-

lados — Claudomiro Pa-

reira da Silva e Marina Guimarães

da Silva, adotado como partes integrantes deste Acórdão, o Relatório figurante de fls. 14:

Acordam os senhores Juizes componentes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência despretada por maioria de votos, a preliminar arguida pelo Exmo. Senhor Doutor Procurador Geral do Estado, no sentido de que os autos baixassem ao meritíssimo Juiz "a quo" a fim de que fossem por este ordenadas as providências cabíveis para o recolhimento da taxa judiciária que, conquante tivesse sido contada, não teria sido paga, no mérito, por unanimidade de votos negar provimento a apelação interposta, para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com estrita observância das formalidades processuais devidas, sendo que, como instrução resolveu ainda recomendar ao meritíssimo Juiz "a quo", por ocasião da execução da sentença agora confirmada, determine o pagamento da taxa judiciária devida nestes autos.

Foi voto vencido, na rejeição da preliminar, o Exmo. Senhor Desembargador Alvaro Panta-

ja, que a acolhia.

Custas na forma da lei.

Belém, 17.9.58.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator. Ophir

José Novaes Coutinho, Procu-

rador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 11 de Outubro de

1958.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.830)

ACÓRDÃO N.º 480

"Habeas-Corpus" preventivo da

Capital

Impetrante — O Advogado

Moura Palha a favor de Elias

Ribeiro Pinto

Relator — Desembargador

Presidente do Tribunal de Jus-

tiça

Ementa — A credibilidade que

se defere à palavra oficial

crece de importância quan-

do é a do próprio Chefe do

Estado, o qual, com a res-

pensabilidade de cargo, in-

vestidura, afirmativa peran-

te a Egrégia Instância serem

infundados os receios do pa-

ciente em vir a sofrer qual-

quer violência na sua liber-

dade de ir e vir.

Vistos, etc.

O advogado Moura Palha im-

petra uma ordem de "habeas-

corpus" preventivo em favor de

Elias Ribeiro Pinto, na impên-

cia na versão do impetrante, de

vir a sofrer constrangimento il-

gal na sua liberdade de ir e vir,

por parte de S. Exa. o Sr.

Assim, não havendo prova em contrário, a conclusão, que

Reg. n. 15.829)

Custas na forma da lei.
P. E. R. ...

2. Confira o dr. Secretário as fotocópias de fls. e ofls. com as respectivas

EDITAIS

UDICIALIS

Despacho: Certifique-se o
que constar. A Secretaria. E-

por mim despachado nesta data. Belém, Pará, em 15.10.63.

(T. n. 14294 — Reg. n. 2896)

CT. n. 14294 — Reg. n. 2895
Dias 18.10.68)

Belém, 15 de outubro de 1968	Belém, 15 de outubro de 1968
(a) Isa Veiga de M. Corrêa,	(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras	Oficial do Protesto de Letras
1.º Ofício	1.º Ofício
(T. n. 14294 — Reg. n. 2896	(T. n. 14294 — Reg. n. 2895
	Dias 18.10.68)

Anúncio de Julgamentos da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 22 de outubro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos.

Apelação Cível — ex-officio Soure — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Julio Ferreira dos Santos Neto e Elaisa das Mercês Santos — Relator — Des. Maurício Pinto.

Apelação Cível — ex-officio Obidos — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Getúlio Ribeiro Pereira e Ana Pinheiro Ribeiro — Relator — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Agravo — Capital — Agravante — Elias Salame da Silva — Agravada — Irene da Silva Fontes — Relator — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Idem — Idem — Agravante — Antônio Duarte Oliveira — Agravado — Marilene Salgado Muniz — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1968.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15-332)

MEDICÃO E DEMARCAÇÃO
CAO
Francisco Xavier Diniz,
agrimensor, etc.

Faço público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria número 88, de 06.06.1968, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a demarcação do lote de terras de castanheiras, situado no município de Portel, arrendado a Othen Alves Fialho, tem marcado o dia 13 de novembro de 1968, às 8 horas na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. O lote de terras a demarcar, limita-se: Pela frente, com o rio Pracupí; lado de baixo, com o igarapé Grande; lado de cima, com o igarapé Flexal, medindo 6.000 m por 6.000 metros. Pelo presente edital, convida os senhores Coletor Estadual, Promotor Público de Portel, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação e se quiserem reclamar o que de direito. Vai o presente edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na Coletoria Estadual em Portel e na casa do demarcante.

Belém, 17.10.68.
(a) Francisco Xavier Diniz
Agrimensor
(T. n. 14297 — Reg. n. 2906 — Dia — 18.10.68)

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faço público pelo presente edital que, havendo o senhor Severino do Vale, lhe apresentado petição nos termos do artigo 90. do Decreto número 5780, de 27.11.1968, para proceder a demarcação do terreno que ocupa, no município de São Caetano de Odivelas, tem marcado o dia 26 de novembro de 1968, às 9 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos de campo. O terreno a demarcar, limita-se: Pela frente com o igarapé Maratua; lado de baixo, com terras dos herdeiros de Manoel Soares; lado de cima, com herdeiros de Abreu e pelos fundos, com terras devolutas medindo 330 metros de frente por 1.500 de fundos. Pelo presente edital, convida os senhores Coletor Estadual, e Promotor Público de São Caetano de Odivelas, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação e se quiserem reclamar o que de direito. Vai o presente edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na Coletoria Estadual em São Caetano de Odivelas, e na casa do demarcante.

Belém, 17 de outubro de 1968.
(a) Francisco Xavier Diniz
Agrimensor
(T. n. 14297 — Reg. n. 2905 — Dia — 18.10.68)

Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faço público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria número 86, de 05.06.1968, do Exmo. Sr. Doutor Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a demarcação do lote de terras de castanheiras, situado no município de Portel, arrendado a Francisco Chagas Ferreira, tem marcado o dia 13 de novembro de 1968, às 8 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. O lote de terras a demarcar, limita-se: Pela frente com a margem direita do rio Curiá; lado de baixo, com o igarapé Anaga; lado de cima, com o igarapé Angelina e pelos fundos, com o igarapé Quarta Feira, medindo 6.000 metros por 6.000 metros. Pelo presente edital, convida os senhores Coletor Estadual e Promotor Público de Portel, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem se quiserem reclamar o que de direito. Vai o presente edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na Coletoria Estadual em Portel e na casa do demarcante.

Belém, 17.10.68.

(a) Francisco Xavier Diniz
Agrimensor
(T. n. 14297 — Reg. n. 2904 — Dia — 18.10.68)

Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz,
agrimensor, etc.

Faço público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria número 91 de 06.06.1968, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e demarcação do lote de terras de castanheiras, denominado "Castanhal Bom Futuro", arrendado por Manoel Antonio Fialho, situado no município de Portel, tem marcado o dia 20 de novembro de 1968, às 9 horas na barraca de demarcante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e demarcar limita-se: Pela frente com a margem direita do rio Pracupí;

pelo lado de baixo, com o igarapé Pau da Letra. Pelo lado de cima com o igarapé Bom Futuro e pelos fundos, com terras devolutas, medindo uma légua de frente por uma de fundos; Pelo presente edital, convida os senhores Promotor Público de Portel; e Coletor Estadual em Portel, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência especial de início dos trabalhos de campo, acompanharem a demarcação e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. Vai o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na Coletoria Estadual em Portel e na barraca do demarcante.

Belém, 17.10.68.
(a) Francisco Xavier Diniz
(T. n. 14297 — Reg. n. 2903 — Dia — 18.10.68)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ**

EDITAL DE 28. N. 77

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: João Inácio Valois, Pedro Paulo Pontes de Moraes, Manoel de Brito Lourenço Filho, Idalia Reis Ferreira da Silva, Amândio Marques Bezerra, Lenir Garcez Abreu.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Carmen Vasconcelos dos Santos (inclua-se)

(a) OLYNTHO TOSCANO,
Esc. Eleitoral da 1ª Zona de Belém

(G. — Reg. n. 15.720)

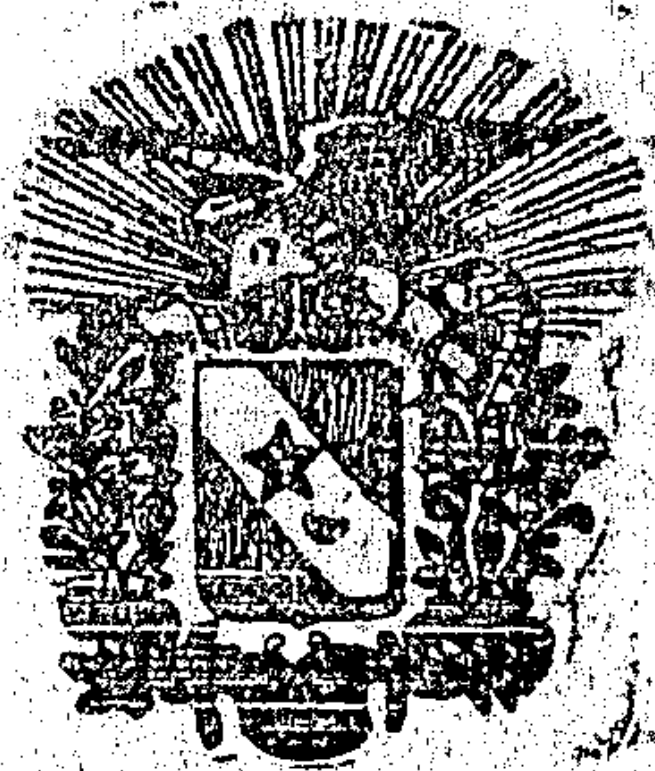
EDITAL DE TRANSFERÊNCIA N. 78

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para a 1ª Zona os seguintes: Mauro Fernando Rilar Porto, Denizart Antunes Barreto, Alberto dos Reis Assunção, e Wilson Antunes Brayner. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 15.731)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO, a venda, no arquivo da
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.616

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da décima oitava sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Alfredo Coelho, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carim Melém, Dário Dias, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerzon Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Laércio Barbalho e Vicente Queiroz. O senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretário pelos senhores Deputados Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com uma retificação do senhor Deputado Antônio Mergulhão, o qual informou não ter apresentado dois e sim, três requerimentos na sessão anterior, sendo este último de apelo ao Governador do Estado, para que encaminhe a este Poder uma mensagem, dando novas redações ao Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado. A seguir o senhor Presidente mandou proceder à leitura do Expediente, que constou dos seguintes ofícios e telegramas: Do Executivo encaminhando Projetos de lei, solicitando abertura de créditos especiais; Do senhor Alexandre de Jesus Lima, comu-

nicando que assumiu o cargo de Guarda-Mór da Alfândega de Belém; do Governador do Estado, indicando o General Mário da Silva Machado, para assumir a presidência da CI-PAB; do Coronel Arthur Gomes da Silveira, comunicando ter assumido o Comando do Corpo Municipal de Bombeiros do Presidente da Assembléia Legislativa da Guanabara, do Capitão-de-Mar-e-Guerra, sub-chefe do Gabinete do Ministro da Marinha em Brasília, agradecendo a comunicação da eleição e posse dos novos Membros da Mesa que dirigirá os trabalhos desta Casa, e formulando votos de congratulações; do Comandante da Primeira Zona Aérea, agradecendo os cumprimentos enviados pelo transcurso de seu natalício. Terminada a leitura do Expediente, o senhor Presidente colocou a palavra aos Deputados: Júlio Viveiros, que continuou seu discurso da sessão anterior sobre o fechamento dos hospitais do Baixo Amazonas, manifestou-se ainda à respeito da aplicação de recursos, para investimentos, feitos pela SUDAM; João Augusto, manifestou-se à respeito do problema da malária na Região do Baixo Amazonas. O senhor Presidente dando por encerrada a hora destinada ao Expediente, passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos senhores Deputados para apresentação de Projetos de lei, de Resolução ou de Emenda Constitucional. Como ninguém fez uso da palavra, passou a discussão sobre a Mesa. Discussão do Requerimento do Deputado Hibernon Fontes, solicitando cento e trinta dias de licença para tratamento de saúde. Solicitou a palavra o Deputado Arnaldo Moraes, pedindo adiamento da votação por quarenta e oito horas. Em votação.

Aprovado. Discussão do Requerimento do Deputado Antônio Mergulhão, solicitando Urgência e Preferência, para o Requerimento do Deputado Arnaldo Prado. Em votação. Aprovado. Discussão do Requerimento do Deputado Júlio Viveiros, de congratulações ao Secretário de Segurança Pública e auxiliares, pela maneira como se portou a Polícia do Estado, frente às manifestações estudantis em nosso Estado. Solicitaram a palavra os Deputados Jorge Arbage e Antônio Mergulhão para apresentarem Emendas, e Alvaro Freitas, Laércio Barbalho, manifestando-se favoráveis ao Requerimento. O senhor Júlio Viveiros solicitou a palavra pedindo a retirada de seu requerimento. A presidência deferiu o pedido. Foram aprovados ainda os requerimentos dos Senhores Deputados: Júlio Viveiros, de pesar aos "Diários Associados" deste Estado, pelo falecimento do jornalista Assis Chateaubriand; Arnaldo Moraes, solicitando que fosse inserido em Ata um voto de pesar pelo falecimento do jornalista Assis Chateaubriand, e que fosse dado ciência do mesmo à Academia Brasileira de Letras na pessoa do senhor João Calmon; Júlio Viveiros, de solidariedade aos jornalistas paraenses, através do Sindicato de Jornalistas Profissionais.

nais do Pará, contra atos de barbaridade praticados pela Polícia da Guanabara na pessoa dos jornalistas Luiz Pinto e Alberto Jacob; Antonino Rocha, de congratulações à Casa Andréa do Piauí, pela fundação da Sociedade Beneficente de Amparo aos Ex-Hansenianos; Jorge Arbage, de pesar pelo falecimento do jornalista Aylton Quintiliano, usaram da palavra para este requerimento os Deputados: Laércio Barbalho, Jorge Arbage e Dário Dias, exaltando a figura do jornalista. Nada havendo em pauta para a Segunda Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado Alfredo Coelho, para explicação pessoal. Manifestou-se o Deputado à respeito da sua ida ao Sul do País, para participar de reuniões do Conselho da União Parlamentar Interestadual. O Presidente encerrou a presente sessão às dezessete horas e cinco minutos, marcando uma sessão especial para daí a cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Figueiredo, secretários Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão.

(G. Reg. n. 6822)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00